



PROCESSO TC nº 09.217/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí, **Sr. Paulo Silva Lira**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Ana Lucia de Lima Santos**, matrícula nº 0000754, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que contava, à época, com 21 anos, 07 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 61 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 034/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 09.217/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Ana Lucia de Lima Santos**

Órgão: **Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí PB**

Gestor Responsável: **Paulo Silva Lira**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0269/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 09.217/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Sra. Ana Lucia de Lima Santos**, matrícula nº 0000754, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 034/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:24



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2023 às 11:51



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO